LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

"Dispõe sobre a adequação das atribuições do cargo de Coordenador de Gestão de Contrato e Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais do art. 100 da Lei Complementar nº 003/2016 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o Artigo 100 da Lei Complementar 003/2016, adequando às atribuições do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, nos seguintes termos:

COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Requisitos: Ensino Superior em Economia, Direito, Contabilidade ou Administração.

ATRIBUIÇÕES

I – Coordenar os servidores que atuam diretamente com contratos e convênios, bem como da gestão da Secretaria quanto a esses instrumentos;

II – Coordenar e supervisionar quanto à execução dos convênios, suas prestações de contas e respectivas aprovações junto ao órgão convenentes e concedentes;

III – Emitir relatórios quanto à movimentação da Secretaria Municipal de Educação, a pedido do Secretário referente ao andamento dos serviços da matéria;

IV – Planejar sistematicamente a recepção, a consolidação e a transmissão das informações referentes aos contratos e convênios da Secretaria Municipal de Educação;

V – Proporcionar capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação (diretores, secretários e assistentes administrativos) para o acompanhamento quanto à execução dos instrumentos junto a Secretaria;

VI – Assessorar e dar suporte ao Secretário Municipal de Educação visando responder o Ministério Público;

VII – Dar suporte ao Secretário Municipal de Saúde, visando acompanhar o andamento das Ações Civis Públicas e TAC - Termos de Ajustamento de Condutas, requerendo periodicamente posicionamento do Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral, emitindo relatório da situação ao Secretário da pasta;

VIII – Supervisionar convênio, contratos de repasses e financiamentos;

IX – Coordenar para que servidores atuem de forma a garantir viabilização em menor tempo à execução dos projetos, sua implementação, elaborar relatório das atividades realizadas;

X –Acompanhar prazos, orientar e cobrar os demais setores para o envio dos materiais solicitados;

XI – Coordenar a elaboração e acompanhar a execução das prestações de contas dos respectivos convênios, contratos de repasse e financiamentos até sua aprovação final, de forma a organizar informações referentes ao acompanhamento de projetos de cooperação técnica em uma estrutura direcionada à tomada de decisões estratégicas, fornecendo ampla visão sobre o assunto e viabilizando o aprimoramento da área, através de ações regidas por maior agilidade e precisão, repassando ao Secretário da pasta o melhor direcionamento;

XII – Outras atribuições inerentes aos cargos e/ou designadas pelo Secretário de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 01/11/22 a: 30/11/22
Assinatura:
Gleicrinéia Oeske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8066 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
04-11+22